

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical, com sede na Rua Vigário Bartolomeu, 635, Edifício 21 de março, sala 410, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente José Dantas de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº. 780.115.660-91, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Jane Suely de Melo Nóbrega, inscrito no CPF sob o nº. 585.096.904-72, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo – aplicável no âmbito dos CRO/RN acordante, abrangerá a categoria dos servidores do CRO-RN, no território do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores até o último dia do mês.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 6ª – DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário-base.



CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRO-RN concederá, auxílio alimentação, em pecúnia e com caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais, devendo ser observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como contrapartida, os empregados autorizam o desconto mensal no valor de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação será concedido no período de férias, de licença maternidade, de afastamento do empregado que ficar à disposição do sindicato, e ainda, no caso de licença médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faltas injustificadas implicarão no desconto do(s) valor(es) do(s) dia(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio alimentação não será: a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e, d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

CLÁUSULA 9ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30 (trinta) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais para efeito de calculo de horas variáveis;

CLAUSULA 11ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro;



CLÁUSULA 12ª – RECESSO FINAL DE ANO

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano;

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT)

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito deve ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.


CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

Natal-RN, 21 de setembro de 2022.


Jane Suely de Melo Nóbrega
PRESIDENTE DO CRO-RN


José Dantas de Oliveira Filho
PRESIDENTE DO SINERCON/RN